

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001608/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/07/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR045015/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.012282/2016-19
DATA DO PROTOCOLO: 27/07/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DOS VALES DO RS - SINTEP VALES , CNPJ n. 88.369.574/0001-82, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MARLI MAGALI MEINHARDT;

E

FUNDACAO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, CNPJ n. 88.648.761/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AMBROSIO LUIZ BONALUME e por seu Reitor, Sr(a). EVALDO ANTONIO KUIAVA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2016 a 31 de dezembro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições de ensino que se dedicam à educação infantil, ao ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, à pós-graduação em todos os níveis, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial e a educação à distância**, com abrangência territorial em **Bento Gonçalves/RS, Canela/RS e São Sebastião do Cai/RS**.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO****CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO DE 2016**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem como objeto disciplinar a forma de pagamento da antecipação do 13º Salário de 2016 aos trabalhadores da Fundação Universidade de Caxias do Sul.

Parágrafo primeiro: Os primeiros 50% (cinquenta por cento) do 13º salário serão pagos a partir da folha salarial de julho de 2016, tendo por base o salário de junho de 2016, da seguinte forma:

a) Os trabalhadores com vencimento mensal bruto de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) receberão os primeiros 50% do 13º salário em **uma** única parcela até o dia **05/08/2016**;

b) Os trabalhadores com vencimento mensal bruto de R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais) até R\$ 3.000,00 (três mil reais) receberão os primeiros 50% do 13º salário em **2** (duas) parcelas iguais e consecutivas com vencimento nos dias **05/08/2016** e **06/09/2016**;

c) Os trabalhadores com vencimento mensal bruto de R\$ 3.001,00 (três mil e um reais) a R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) receberão os primeiros 50% do 13º salário em **3** (três) parcelas mensais e consecutivas com vencimento nos dias **05/08/2016**, **06/09/2016** e **07/10/2016**;

d) Os trabalhadores com vencimento mensal bruto acima de R\$ 4.501,00 (quatro mil quinhentos e um reais) receberão os primeiros 50% do 13º salário em **4** (quatro) parcelas mensais e consecutivas com vencimento no dias **05/08/2016**, **06/09/2016**, **07/10/2016** e **07/11/2016**.

Parágrafo segundo: À parcela que será paga até o dia 06/09/2016 será acrescida de multa de 1% (um por cento).

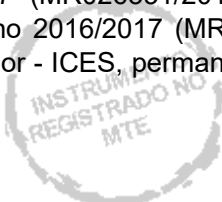
Parágrafo terceiro: À parcela que será paga até o dia 07/10/2016 será acrescida de multa de 2% (dois por cento).

Parágrafo quarto: À parcela que será paga até o dia 07/11/2016 será acrescida de multa de 3% (três por cento).

Parágrafo quinto: O saldo do 13º salário de 2016, correspondente aos 50% (cinquenta por cento) restantes será pago, impreterivelmente, até o dia **15/12/2016**.

Parágrafo sexto: Em caso de descumprimento dos prazos e condições previstos nesta cláusula será devida multa de 10% (dez por cento) calculada sobre a parcela não paga tempestivamente.

Parágrafo sétimo: As disposições deste Acordo Coletivo de Trabalho substituem o conteúdo negociado da Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017 (MR026331/2016) firmada entre o SINTEP VALES e o SINEPE/RS e do Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2017 (MR027028/2016) firmado com o conjunto das Instituições Comunitárias de Educação Superior - ICES, permanecendo em plena vigência as cláusulas não alteradas por este instrumento.



DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - DO DEPÓSITO PARA FINS DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO

Compromete-se, o primeiro acordante (SINTEP VALES), a promover o depósito do presente Acordo Coletivo de Trabalho, para fins de registro e arquivamento, na Superintendência Regional do Ministério do Trabalho, consoante dispõe o art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**MARLI MAGALI MEINHARDT
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DOS VALES DO RS - SINTEP VALES**

**AMBROSIO LUIZ BONALUME
PRESIDENTE
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL**

**EVALDO ANTONIO KUIAVA
REITOR
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL**

ANEXOS

ANEXO I - ATAS DAS ASSEMBLEIAS DOS TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.